

ATO NORMATIVO Nº 015/2013

Regulamenta a outorga do Prêmio J.J. Calmon de Passos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

DA FINALIDADE

Art. 1º Regulamentar o Prêmio J.J. Calmon de Passos, instituído pelo Ministério Público do Estado da Bahia com o objetivo de reconhecer pessoas ou organizações nacionais ou estrangeiras, pela prestação de relevantes serviços à sociedade ou à Instituição, em defesa dos Direitos Humanos.

DA CONCESSÃO

Art. 2º O Prêmio J. J. Calmon de Passos será concedido:

- I. a membros e servidores do Ministério Público;
- II. a membros do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. aos agentes públicos dos Poderes constituídos;
- IV. a personalidades e cidadãos, brasileiros ou estrangeiros;
- V. a organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único. O Prêmio J.J. Calmon de Passos poderá ser conferido *post-mortem* e sua entrega será feita à família do homenageado.

Art. 3º O Prêmio J.J. Calmon de Passos será entregue preferencialmente em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único: O Procurador-Geral de Justiça é o Chanceler do Prêmio J.J. Calmon de Passos.

DA COMISSÃO DE OUTORGA

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Outorga do Prêmio J.J. Calmon de Passos, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, além de 01 (um) Procurador de Justiça e 01 (um) Promotor de Justiça, ambos indicados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º A Comissão de Outorga, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, reunir-se-á, ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 2º A escolha do agraciado será realizada por maioria absoluta dos integrantes da Comissão de Outorga.

DAS INDICAÇÕES

Art. 5º O Prêmio J.J. Calmon de Passos será concedido anualmente a 01 (um) agraciado.

§ 1º A indicação de nomes para receber o Prêmio J.J. Calmon de Passos poderá ser feita por quaisquer dos integrantes da Comissão de Outorga, por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, por integrantes de organizações governamentais e não governamentais ou por qualquer cidadão, em período especificado em edital e a ser publicado em veículo oficial.

§ 2º As indicações serão realizadas por meio do formulário “Proposta de Indicação à Honraria”, acompanhadas dos respectivos dados biográficos, no caso de pessoas, ou dados históricos, no caso de organizações.

§ 3º O agraciado terá seu nome divulgado em veículo oficial, sendo cientificado e convidado pelo Procurador-Geral de Justiça a comparecer à cerimônia de entrega do Prêmio J.J. Calmon de Passos.

Art. 6º Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos seus membros, aprovar o nome indicado pela Comissão de Outorga a ser agraciado com o Prêmio J.J. Calmon de Passos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá os registros dos indicados e agraciados pelo Prêmio J.J. Calmon de Passos, bem como seus dados biográficos, no caso de pessoas, ou seus dados históricos, no caso de organizações.

Art. 8º O Prêmio J.J. Calmon de Passos é constituído de Medalha e respectivo Diploma, nas formas, modelos, dimensões, cores e demais características aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Perderá o direito à distinção recebida o agraciado que tenha praticado ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, mediante deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser restituída, juntamente com o respectivo Diploma, ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, às honrarias já outorgadas, ficando revogado o Ato Normativo nº 14, de 20 de outubro de 2010.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 19 de agosto de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça